

This are t

#### GABINETE DO PREFEITO

Antônio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano - BA CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

#### LET Nº 245, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

"Altera e dá nova redação Lel nº. 31/91".

O PREFEITO MUNICIPAL: Faço saber que a Câmara Municipal de Tucano, subunidade federativa do Estado da Bahla, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

#### SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde de Tucano, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde da população, executadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I – O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
 II – a vigilância sanitária;

 iii – a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV – o controle e fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federais e estaduais.

## BEÇÃO II DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art.2º- O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde.

SEÇÃO II⁴

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

: Art.3º- São atribuições do Prefeito Municipal: 4

Jul



Antônio Carlos Magalhães, 184 — Centro Tucano - BA CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

- ! nomear o coordanador do Fundo Municipal de Saúde;
- il- delagar a função de assiner cheques ao Secretário Municipal de Saúde juntamente com o responsável pela tesouraria.

#### SECÃO III

## DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Art. 4º São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:
- l gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- li acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Piano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizas Orcamentárias;
- IV submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no Inciso anterior;
- VI subdelegar competências sos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rade municipal;
- VII assinar chaques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;
- VIII ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

#### SEÇÃO IV

#### DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art, 5º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da recêita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;



Antônio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano - BA CNPJ Nº 13.310.312/0001-02

- II manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV encaminhar à contabilidade geral de Município:
  - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
  - b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
  - c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.
- V firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;
- VII providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municípal de Saúde;
- VIII -apresentar, ao Sacretário Municipal de Saúde, a análise a a avalisção da aituação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
- iX manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
- X encaminhar mensalmenta, ao Sacretário Municipal de Saúde, pelo setor privado na forma mencionada no inciso enterior;
- XI manter o controle e a avallação da produção integrante da rede municipal de saúde;
- XII encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanharmento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO V

DOS RECURSOS/DO FUNDO



Antônio Carlos Magaihães, 184 — Centro Tucano - BA CNPJ Nº 13.810.312/8801-92

Art. 6º - São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da União e da Segundade Social, do orçamento estadual, 16% do orçamento próprio municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional № 29/2009.

 II - alientações patrimoriais e os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Municipio vier a criar;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas própries oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - dosções em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

l - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
 ll - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

§ 3º - As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nes Incisos IV e V deste artigo serão realizadas no máximo no 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquela em que se efetivaram as respectivas arrecadações.

#### SUBSEÇÃO II

## DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

 l.- disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

!i - direitos que porventura vier a constituir;

Antônio Carlos Magalhães, 184 — Centro Tucano - BA CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

- III bem móvais e imóvais que forem destinados so sistema de saúde do Município;
- IV bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;
- V bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo Único: Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

### SUBSEÇÃO III

#### DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

#### SEÇÃO VI .

#### DO ORCAMENTO E DA CONTABILIDADE

#### SUBSEÇÃO I

#### DO ORÇAMENTO

- Art. 9º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Piano Piurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios de universidade e do equilibrio.
- § 1º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade;
- § 2º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinante.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

# Protestura de Tucano

#### GABINETE DO PREFEITO

Antônio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano - BA CNPJ Nº 13.818.312/8891-82

- Art. 10º A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.
- Art. 11º A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.
- Art. 12º A secrituração contábil será pelo método das partidas dobradas.
- § 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços;
- § 2º Entende-se por relatórios-de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente;
- § 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

#### SEÇÃO VII

#### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### SUBSEÇÃOI

#### DA DESPESA

Art. 13º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará a quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único: As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 14º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único: Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

Art. 15º - A despesa do Fundo Municipal, de Saúde se constituirá de:



Antônio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano - BA CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

- I financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pala secretaria ou com ela conveniados;
- II pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;
- III pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no parágrafo 1º, do art. 199 da Constituição Federal;
- IV aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde e dos conselheiros de saúde;
- VIII atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inaciável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presenţe Lei.

#### SUBSEÇÃO II

#### DAS RECEITAS

Art. 16º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

#### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Árt. 17º - O Fundo Muntcipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 18º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tucano, 21 de dezembro de 2010.



TUCANO . António Carlos Magalhães, 184 — Centro Tucano - BA
CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

JOSÉ RUBENS DE SANTANA ARRUDA Prefeito Municipal

#### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração de Tucano, Cleriston Santana Oliveira, no uso de suas atribuições, CERTIFICA que a Lei nº 245, de 21 de dezembro de 2010, foi publicada na forma da lei, eps 27.72.2010.